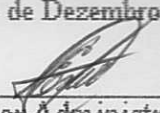


PROTOCOLO Nº 1.018 /15

DE 14 de Dezembro de 2015

PROJETO DE LEI Nº 4.369


Diretor Administrativo

EMENTA: ALTERA A LETRA G DAS OBSERVAÇÕES ATINENTES AO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986 – LEI QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 22 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de dezembro de 2015

Aprovado por unanimidade

A Sanção em 30 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 346/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4061

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30/12/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.369

Altera a letra G das observações atinentes ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986 – Lei que Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica altera a letra G das observações atinentes ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986, Lei que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmeira, alterada pela Lei Municipal n. 3.552, de 16 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"G - Para os lotes de esquina, quando a área total for de até 500,00m², o recuo frontal, na sua maior testada, poderá ser reduzido para 3,00 metros, desde que se trate de residência. Quando a área for de superior a 500,00m² o recuo deve respeitar os 5,00 metros para ambas as testadas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000002

2



Justificativa

O presente Projeto destina-se a alterar a letra G das observações atinentes ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986, Lei que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmeira, alterada pela Lei Municipal n. 3.552, de 16 de outubro de 2013.

Com a referida alteração, a redução do recuo de 5 para 3 metros em lotes de esquina que abrigarem residências, passará a ser permitida para lotes de até 500m² (em sua maior testada). Modificando-se a regra anterior que permitia tal prerrogativa apenas para lotes de até 375m².

Tal correção é constantemente indagada pela população respectiva, que vem solicitando que tal providencia seja tomada, estando agora o Poder Executivo no exercício de sua competência, apresentando o presente projeto de mudança, visto que isso não prejudicará o zoneamento municipal e dará maior lastro à Administração Pública na aprovação de projetos futuros.

Posto isso, sempre visando ao maior aprimoramento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a concretização da mudança proposta, que é de relevante importância para o Município.

Reitero, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 114/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.369 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar a letra G das observações atinentes ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município de Palmeira.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art.6º, I e XIV da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art.55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

A presente matéria é objeto de lei complementar, conforme consta no inciso IV do art.59 da Lei Orgânica), razão pela qual o presente projeto deve seguir o trâmite Regimental e o previsto na Lei Orgânica para leis complementares, a fim de afastar qualquer vício no procedimento de aprovação (art.50, V e art.59 parágrafo único da Lei Orgânica).

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

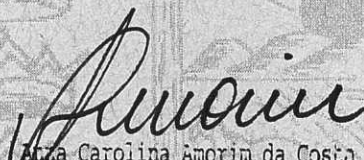
Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade, razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente, atendimento ao interesse público em detrimento do interesse particular, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovado o presente projeto.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de dezembro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005

PROTOCOLO Nº 1.071/15

DE 18 / 12 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.369

Assunto: Altera a letra G das observações atinentes ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986 – Lei que Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmeira e dá outras providências.

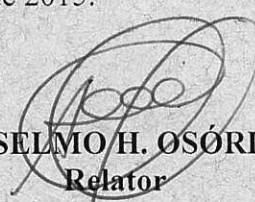
Iniciativa: Do Chefe do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.369 que Altera a letra G das observações atinentes ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986 – Lei que Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, I e XIV da Lei Orgânica, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

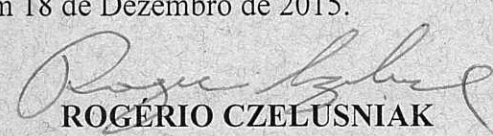

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.369, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 1.054/15

DE 18 / 12 / 2015



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.369

Assunto: Altera a letra G das observações atinentes ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986 – Lei que Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Do Chefe do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.369 que Altera a letra G das observações atinentes ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986 – Lei que Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que com a referida alteração, a redução do recuo de 5 para 3 metros em lotes de esquina que abrigarem residências, passará a ser permitida para os lotes até 500 metros quadrados, e sendo assim, modificando-se a regra anterior que permitia tal prerrogativa apenas para lotes de até 375 metros quadrados.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.

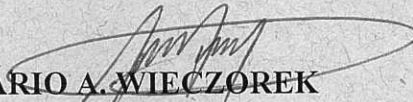

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

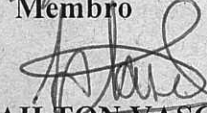
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.369 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2015.


MÁRIO A. WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 4.369

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.369

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kuhn

1º Secretário Eduardo Borchi

2º Secretário Agelo

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.369

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kuhn

1º Secretário Agelo

2º Secretário Gilmar Lot

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.369
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 30.12.2015
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito